PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

Altera a Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, para adequar a alíquota e base de cálculo da taxa de administração, nos termos da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13-A. Fica instituída taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio.

§ 1º O valor da taxa de administração será financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS.

§ 2° A alíquota de contribuição da taxa de administração é de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), incidente sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, apurados com base no exercício financeiro anterior.

§ 3º Os recursos provenientes da taxa de administração são vinculados para pagamento das despesas correntes de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, observando-se que:

I – deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

II – mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo Conselho de Administração, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

III – os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas neste artigo; e

IV – poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2022 17:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62bb6420406c2.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.174.799-15) EM 28/06/2022 17:27

o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do RPPS:
I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários da unidade gestora, bem como das suas atividades finalísticas;
II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e
III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração.

§ 5º São custeadas pela taxa de administração as despesas administrativas relacionadas a:
I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
a) preparação para a auditoria de certificação;
b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de
supervisão; e
e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 6º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.
§ 7º Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2022 17:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62bb6420406c2.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.174.799-15) EM 28/06/2022 17:27

§ 8º A taxa de administração será repassada pelo ente municipal ao IPRERINE.
§ 9º O valor da taxa de administração, apurada na forma do § 2º, será dividida em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo o Município de Rio Negro efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia útil de cada mês do exercício corrente.
§ 10. A não observância do prazo definido no § 9º atrairá a incidência dos §§ 1º e 2º do art. 16-C desta Lei."

Art. 2º Os novos limites e base de cálculo da taxa de administração definidos por esta Lei serão aplicados a partir do exercício de 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover adequações orçamentárias necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 28 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 28/06/2022 17:27:02

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2022 17:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62bb6420406c2.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.174.799-15) EM 28/06/2022 17:27

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei visa alterar a redação do artigo 13-A da Lei Municipal nº 1.254, de 13 de setembro de 2001 (Mantém o Regime Próprio de Previdência Social dos ServidoresPúblicos Municipais de Rio Negro).

Em junho de 2002, foi editada a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O presente projeto de Lei foi elaborado pelo Iprerine a fim de adequar-se às novas disposições da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho integrante do Ministério da Economia do Governo Federal.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, em decorrência do prazo estipulado na Portaria citada anteriormente.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 28/06/2022 17:27:33

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2022 17:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62bb643ecb56e.
POR JAMES KARSON VALERIO 46217479915 - (462.174.799-15) EM 28/06/2022 17:27